

RESOLUÇÃO CME DE ESPERANÇA/PB, 28 de agosto de 2026.

Aprova o **instrumento normativo para Educação Digital e Midiática**, baseada nas Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e a CNE/CEB nº 2/2025, que tornam obrigatória a adequação curricular nos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e estabelece diretrizes para sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Esperança/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANÇA - PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, a CNE/CEB nº 2/2025, a Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital), e a exigência de adequação curricular para os fins pedagógicos, legais e fiscais,

CONSIDERANDO o Cap. II da Constituição Federal de 1988 – Dos Direitos Sociais – que coloca, em seu Art. 6º, a Educação na condição de um Direito Fundamental;

CONSIDERANDO os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - Lei nº 9.394/1996-, que dispõe sobre a organização da Educação Básica e estabelece a necessidade de integração de tecnologias educacionais ao currículo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelecem de Normas sobre Computação na Educação Básica em Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 15.211/2025 - ECA Digital -, que asseguram a proteção integral, a privacidade e a segurança de dados no ambiente digital;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, e a Lei nº 14.180/2021, que dispõe sobre a Política de Inovação Educação Conectada;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02 de 21 de março de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO as normativas federais que regulamentam o Valor Aluno Ano Resultado – VAAR/FUNDEB, vinculando a complementação de recursos ao cumprimento da BNCC e de suas diretrizes pedagógicas, legais e fiscais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE - Lei nº 15.388/2026 -, que estabelece, na condição de objetivo, promover a educação digital enquanto garantia de conectividade de alta

velocidade para fins pedagógicos, observando o pensamento computacional, mundo digital e cultura digital;

CONSIDERANDO o Currículo Municipal de Educação Digital e Midiática, elaborado pela Equipe de Multiplicador da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Esperança - PB em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com a participação de profissionais da rede de ensino, assegurando alinhamento às diretrizes nacionais à Base Nacional Comum Curricular BNCC e às especificidades e demandas educacionais do contexto local:

RESOLVE:

Capítulo I **Dos Princípios e Objetivos**

Art. 1º Fica instituída e aprovada no Sistema Municipal de Ensino de Esperança - PB, a inserção da Computação e da Educação Digital e Midiática como complemento obrigatório à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º O ensino da computação fundamenta-se nos seguintes eixos estruturantes:

I - Pensamento Computacional: reconhecimento de padrões, decomposição de problemas, criação de algoritmos e raciocínio lógico.

II - Mundo Digital: funcionamento de dispositivos, redes, internet, dados e noções fundamentais de inteligência artificial.

III - Cultura Digital: cidadania digital, ética, privacidade, proteção de dados e combate à desinformação.

Capítulo II **Da Organização Curricular por Etapas**

Art. 3º A implementação da Computação na Rede Municipal observará as seguintes diretrizes pedagógicas por etapa de ensino:

I - Educação Infantil: de maneira transversal nos campos de experiência, por meio de práticas lúdicas e interações físicas/desplugadas.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): de forma transversal e integrada às áreas de conhecimento existentes, desenvolvendo lógica e resolução de problemas.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): de forma integrada e/ou como componente específico/projeto integrador, aprofundando programação por blocos e robótica pedagógica de maneira progressiva ao conteúdo apresentado aos discentes via matriz curricular.

Capítulo III **Do Regime de Implementação e Prazos**

Art. 4º A Educação Digital e Midiática será implementada de forma transversal em todas as etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluindo os Anos Iniciais e Finais. Sua integração ao currículo ocorrerá de maneira articulada às práticas pedagógicas assegurando, assim, o desenvolvimento intencional de competências e habilidades relacionadas à Educação Digital, à Computação e à Cultura Digital, em consonância com os eixos estruturantes do Complemento da Computação à Base Nacional Comum Curricular - BNCC Computação, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º A implementação da Educação Digital e Midiática observará o princípio da progressividade, garantindo o desenvolvimento das competências previstas de acordo com a faixa etária, o nível de maturidade dos estudantes e as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 6º O Currículo Municipal de Educação Digital e Midiática deverá assegurar o desenvolvimento

de competências e habilidades relacionadas a:

- I — Fluência digital, compreendendo o uso funcional e significativo das tecnologias no contexto escolar;
- II — Pensamento lógico e resolução de problemas por meio de práticas de pensamento computacional.
- III — Proteção de dados, privacidade e segurança no uso de ambientes digitais;
- IV — Uso ético, responsável e consciente das tecnologias e das interações em rede;
- V — Criatividade, inovação e protagonismo estudantil.

Art. 7º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), Regimentos Escolares, Planos de Ensino e demais documentos institucionais, de modo a contemplar o Currículo Municipal de Educação Digital e Midiática em conformidade com esta Resolução.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará planos continuados de formação docente para capacitar os professores da rede na aplicação dos eixos da computação.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I — Coordenar a implementação do currículo no âmbito da rede municipal;
- II — Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação;
- III — Fornecer orientações pedagógicas e recursos de apoio;
- IV — Estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;
- V — Incentivar iniciativas de inclusão digital e igualdade de acesso;

Art. 10 A implementação da Educação Digital e Midiática deverá observar os princípios da educação inclusiva, assegurando acessibilidade, equidade, participação e aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas especificidades e necessidades educacionais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11 A Educação Digital e Midiática deverá ser ofertada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, garantindo sua adequação às especificidades da Educação Especial, por meio da adoção de estratégias pedagógicas acessíveis, recursos de apoio e tecnologias assistivas.

Art. 12 O registro, o tratamento e o uso de dados e imagens dos estudantes deverão observar os princípios da proteção integral, da privacidade e da segurança da informação, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital) e a legislação aplicável.

Art. 13 A implementação da Computação na Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, deverá considerar, de forma articulada, as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que trata do uso de dispositivos digitais em espaços escolares e da integração curricular da educação digital e midiática.

Parágrafo único: O uso de dispositivos digitais deverá observar planejamento pedagógico prévio e intencional, considerando as faixas etárias, os contextos educacionais e as especificidades de cada etapa da Educação Básica, em consonância com as diretrizes normativas vigentes.

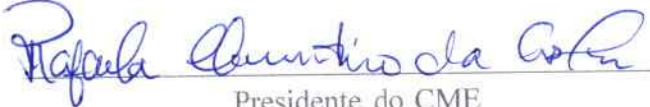
Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da implementação do currículo, com base em indicadores, registros pedagógicos e evidências de aprendizagem, visando à melhoria das práticas pedagógicas e à qualidade do ensino.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 15 Casos omissos e dúvidas de interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Educação Básica deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/ PB, 28 de agosto de 2026.


Presidente do CME


Secretário do CME


Almeida


Almeida


Almeida


Almeida


Almeida


Almeida


Almeida